



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 14 de junho de 2019 - Nº 2222 - Divulgado em 13/06/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	2
Errata	3
2. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	3
Comunicações	5
3. Atos da 2ª Câmara	6
Intimação para Sessão	6
Intimação para Defesa	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão	6
Errata	8
Comunicações	9
4. Alertas	9
5. Atos dos Jurisdicionados	10
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	10
Errata	15

Intimados: Pablo de Almeida Leitão (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Sessão: 2225 - 26/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04089/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Francisco Sales de Lima Lacerda (Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho (Advogado(a)).

Sessão: 2225 - 26/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04353/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Jonilton Fernandes Cordeiro (Gestor(a)); Fabio Roberto de Araujo Tavares (Ex-Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Sessão: 2225 - 26/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05787/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [05564/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: A fim de, no prazo regimental, apresentar justificativas, conforme entendimento do Órgão Ministerial.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06072/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2225 - 26/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [06483/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Intimados: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (Ex-Gestor(a)); Maria do Socorro Frade Vieira Fernandes (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06483/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2225 - 26/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05587/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00238/19

Sessão: 2223 - 12/06/2019

Processo: [07180/07](#) (Doc. [03324/11](#))

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Apelação)

Exercício: 2007

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes (Responsável); Diogo Flávio Lyra Batista (Responsável); Yuri Simpson Lobato (Responsável); João Bosco Teixeira (Responsável); Daniele Cristina Cesario Tavares de Albuquerque (Procurador(a)); Adória Silva Nóbrega (Interessado(a)); Francisco de Sales Gaudêncio (Interessado(a)); Antônio Fernandes Neto (Interessado(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Alex Wagner Alves Freire (Advogado(a)); Daniel Sebadelhe Aranha (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)); Luiza Fernandes Gualberto (Advogado(a)); Aline Freire Paiva Pita (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Onildo Veloso Junior (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Alex Maia Duarte Filho (Advogado(a)); Jucelio Marques Tavares (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Luciana Erika Targino Ferreira (Advogado(a)); Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Antonio Gabínio Neto (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Luiz Felipe Lima Lins (Advogado(a)); Francisco Jackson Ferreira (Advogado(a)); RICARDO DUTRA PESSOA (Advogado(a)); Luis Carlos dos Santos Lima Sobrinho (Advogado(a)); Cleanto Gomes Pereira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de apelação, interposto pelo antigo Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Dr. Diogo Flávio Lyra Batista, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00060/2011, de 27 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 09 de fevereiro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana e dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar, de ofício, a multa aplicada ao Dr. João Bosco Teixeira. 2) CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sra. Adória Silva da Nóbrega, matrícula n.º 71.233-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação. 3) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de junho de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00239/19

Sessão: 2223 - 12/06/2019

Processo: [15201/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: Evandro Maia Pimenta (Gestor(a)); Germano Lacerda da Cunha (Ex-Gestor(a)); Frederich Diniz Tome de Lima (Advogado(a)); Jose Arnaldo de Azevedo (Advogado(a)); Marcos dos Anjos Pires Bezerra (Advogado(a)); Pedro Barreto Pires Bezerra (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15201/14, referentes, nessa assentada, à análise de Pedido de Parcelamento e de Recurso de Revisão, interpostos pelo Senhor GERMANO LACERDA DA CUNHA, ex-Prefeito do Município de Belém

do Brejo do Cruz, em mira da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 - TC 00841/17, referente à execução das obras relativas ao exercício de 2013, ACORDAM os membros Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do relator, em: I) NÃO CONHECER do Recurso de Revisão interposto, mantendo-se os termos do Acórdão recorrido; e II) NEGAR o pedido de parcelamento da multa aplicada através do Acórdão AC1 - TC 00841/17, remetendo-se os autos ao Ministério Público de Contas para pronunciamento sobre o cumprimento do Acórdão AC1 - TC 00841/17, no que tange à assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias ao Senhor EVANDRO MAIA PIMENTA, a fim de que procedesse ao encaminhamento da documentação solicitada pela Auditoria. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00038/19

Processo: [06016/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Antones Bernardino de Araujo Oliveira (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: O Processo TC nº 06016/18 refere-se à análise conjunta das contas de Governo e de Gestão do Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Caaporã, relativas ao exercício financeiro de 2017, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, e trata, nesta ocasião, de pedido de parcelamento de multa interposto pelo Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, em face da decisão consubstanciada nos Acórdão APL – TC – 00751/18, de 17 de outubro de 2018, publicado na edição nº 2071 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 29/10/2018. O petionário, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, através do Documento TC nº 43618/19, protocolizado neste Tribunal em 11 de junho de 2019, formulou a solicitação para pagamento da multa a ele aplicada no valor de R\$ 8.000,00, em 24 (vinte e quatro) parcelas. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, podem dirigir requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. Frente ao transcurso do lapso temporal para sua interposição, constata-se que o pedido formulado pelo Sr. Cristiano Ferreira Monteiro apresenta-se intempestivo e sem qualquer justificativa e comprovação de que a condição econômico-financeira do requerente não lhe permite o pagamento do débito de uma só vez, portanto, não atende ao que dispõe o art. 210 do supracitado regimento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifo nosso). Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB, ipsis litteris: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos) Ante o exposto, não conheço o pedido, tendo em vista a sua intempestividade e a falta de comprovação de que a condição econômico-financeira do requerente não lhe permite o pagamento do débito de uma só vez. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 13 de junho de 2019 CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR



Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 24/05/2019:

Sessão: 0174 - 17/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05186/17](#)

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Adriano César Galdino de Araújo (Ex-Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Procurador(a)); Maria Eliane Vieira Peixoto (Contador(a)); Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)); Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos desta Corte de Contas, fls. 413/420.

Processo: [05527/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Francisco Gomes de Araújo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos desta Corte de Contas, fls. 684/691.

Processo: [01151/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Para apresentar o instrumento procuratório ou o ato administrativo formal que o substitua, concernente a defesa encartada aos autos, fls. 115/173, em nome do Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. Yuri Simpson Lobato, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 1º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [04639/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Francisco Gomes de Araújo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Para contestar, querendo, no prazo regimental, o relatório dos peritos desta Corte de Contas, fls. 123/132.

Processo: [15911/14](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Intimados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que se manifestar, no prazo regimental, acerca do último relatório da Auditoria.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15911/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [04690/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Francisco Gomes de Araújo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos desta Corte de Contas, fls. 419/426.

Processo: [04770/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Francisco Gomes de Araújo (Gestor(a)).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09471/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01027/19

Sessão: 2789 - 30/05/2019

Processo: [04647/05](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Lúcio Flávio Antunes de Andrade (Ex-Gestor(a)); Thais Ismael Antunes Dantas (Ex-Gestor(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declare o cumprimento do Acórdão AC1 TC 0414/2017; 2) Conceda registro à Portaria de fls. 132.

Ato: Acórdão AC1-TC 01020/19

Sessão: 2790 - 06/06/2019

Processo: [04706/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Sergio Jose dos Santos (Gestor(a)); Raoni Freire Ataíde (Ex-Gestor(a)); Maria Aparecida Pereira Rodrigues (Contador(a)); Severino da Silva (Contador(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgue Irregular a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo, do gestor Sr. Raoni Freire Ataíde, relativa ao exercício de 2013. 2. IMPUTAR o débito ao então gestor, Sr. Raoni Freire Ataíde, no valor de R\$ 14.128,15 em razão da diferença não comprovada entre os saldos das disponibilidades do balanço patrimonial e os extratos bancários; 3. APLICAR MULTA ao gestor, Sr. Raoni Freire Ataíde, com fulcro no artigo 56, inciso II da LOTC/PB, no valor de R\$ 7.882,17, equivalentes

a 156,36UFR face ao cometimento de infrações às normas legais constantes do relatório; 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres municipais do valor do débito supra imputado e, bem assim, tocante à multa aplicada, ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado; 5. RECOMENDAR ao atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo: 5.1 Adoção de providências no sentido de evitar a reincidência das irregularidades aqui esquadrihadas, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie e, especialmente, provoque o Chefe do Poder Executivo para adotar providências imediatas, se ainda for o caso, com vistas a implementação do plano de amortização de déficit atuarial, à cobrança dos repasses tempestivos das contribuições previdenciárias e das parcelas relativas aos Termos de Parcelamento, de modo a evitar a inviabilidade do regime previdenciário. 5.2 Imediatas providências, se for o caso, com vistas à operacionalização das atividades dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

Ato: Acórdão AC1-TC 01028/19

Sessão: 2789 - 30/05/2019

Processo: [16196/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Edvaldo Pontes Gurgel (Ex-Gestor(a)); Maria de Lourdes Cabral Rodrigues (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o cumprimento do Acórdão AC1 TC 422/2017; 2) Conceder registro à Portaria de fls. 119.

Ato: Acórdão AC1-TC 01021/19

Sessão: 2790 - 06/06/2019

Processo: [20739/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Pela IRREGULARIDADE do procedimento de INEXIGIBILIDADE de nº 22/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE); 2. COMINAÇÃO DE MULTA ao gestor responsável, Sr. Aléssio Trindade de Barros, nos termos do artigo 56, II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 11.450,55 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes a 228,46 UFR/PB, por descumprimento aos preceitos da Lei nº 8666/93, assinando o prazo de 60(sessenta) dias ao respectivo responsável com vistas ao recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; 3. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação (SEE), para que nos próximos procedimentos licitatórios realize o devido planejamento inicial; 4. DETERMINAR à unidade de instrução a realização de vistoria in loco nas escolas públicas do Estado para confirmar a efetiva entrega do material contratado e a forma de utilização, i.e., verificar a escorreita execução do contrato e, bem assim, realizar estudo aprofundado do sobrepreço, tal como já indicado no seu relatório de fs. 195 para, se for o caso, responsabilizar o responsável pelo prejuízo provocado ao erário. 5. Recomendar a unidade gestora que se abstenha de realizar procedimentos licitatórios na modalidade INEXIGIBILIDADE para compras previsíveis no último mês do ano com a intenção intrínseca de compor o gasto da educação, resultando em prejuízos ao erário, uma vez que o pagamento da despesa no ano seguinte compromete o orçamento daquele exercício.

Ato: Acórdão AC1-TC 01022/19

Sessão: 2790 - 06/06/2019

Processo: [20856/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Pela IRREGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de nº 09/2017, bem como do contrato dele decorrente; 2. COMINAÇÃO DE MULTA ao gestor responsável, Sr. Aléssio Trindade de Barros, nos termos do artigo 56, II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 11.450,55 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes a 228,46 UFR/PB, por descumprimento aos preceitos da Lei nº 8666/93, assinando o prazo de 60(sessenta) dias ao respectivo responsável com vistas ao recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; 3. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação (SEE), para que: a. Nos próximos procedimentos licitatórios realize o devido planejamento inicial; b. À vista do princípio da eficiência, economicidade e da igualdade e, sobretudo considerando o interesse público, se abstenha de realizar despesas de grande vulto na Educação utilizando-se do procedimento de INEXIGIBILIDADE para aquisição de bens e/ou contratação de serviços; 4. DETERMINAR à unidade de instrução a realização de vistoria in loco, a seu critério, nas escolas públicas do Estado para confirmar a efetiva entrega do material contratado e a forma de utilização, i.e., verificar a escorreita execução do contrato e ainda, se for o caso quantificar e apontar a ocorrência de sobrepreço, responsabilizando a quem deu causa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01026/19

Sessão: 2790 - 06/06/2019

Processo: [15175/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto (Gestor(a)); José Ronaldo Maciel Pinto (Interessado(a)); Valdenice Goncalves Correia (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). VALDENICE GONÇALVES CORREIA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01023/19

Sessão: 2790 - 06/06/2019

Processo: [15849/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Julgar regular com ressalvas o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 043/2017, decorrente do Pregão Presencial de nº 016/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE/PB), sem cominação de multa; 2. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação no sentido de: 2.1 Guardar estrita observância às normas e preceitos insculpidos na Constituição Federal e na Lei 8.666/93, bem como não incorrer nas eivas ora detectadas nas futuras contratações celebradas pela entidade. 2.2 Que em procedimentos futuros e, neste se ainda não tiver sido feito, dado a informação do gestor em sua defesa apresentada em 22 de janeiro do ano corrente, de que estão sendo construídas 06 escolas técnicas e 85, sendo reformadas, a definição das escolas contempladas com os computadores seja feita antes da entrega do material, que em tempo oportuno, bem assim que os computadores, por suas características específicas, sejam destinados aos locais onde sejam devidamente aproveitados. 2.3 DETERMINAR à unidade de instrução a fiscalização por amostragem da presença de tais equipamentos nas escolas estaduais, i.e., a execução do contrato.

Ato: Acórdão AC1-TC 01030/19

Sessão: 2789 - 30/05/2019

Processo: [04754/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa



Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Radames Genesis Marques Estrela (Gestor(a)); Alinne Martins Ferreira Marcolino (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Indefir a medida cautelar requerida pela unidade técnica de instrução; 2. Julgar regular ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019, destinado a contratação de serviços de contabilidade, consultoria e empenhamento, e o contrato dele decorrente, oriundo da Câmara Municipal de Sousa, de responsabilidade do Sr. Radames Gênesis Marques Estrela. 3. Recomendar ao Poder Legislativo Mirim adoção de providências no sentido de: 3.1 Que em futuras licitações para a contratação de serviços advocatícios, preceda o certame licitatório de pesquisa prévia de mercado e, bem assim, de justificativa fundamentada, demonstrando que os serviços são específicos, de natureza não continuada e com características singulares e complexas, que evidenciem a impossibilidade de serem prestados por profissionais do próprio quadro da Entidade, se porventura existentes; 3.2 Abster-se de realizar a prorrogação do presente contrato, em razão da ausência de pesquisa de mercado; 4. Determinar à DIAFI/DIAG a análise do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 03/2019, utilizada pela Câmara Municipal de Sousa, no valor total de R\$ 88.380,00, com vigência de 12 meses e, bem assim, o acompanhamento da execução do contrato, com vistas ao julgamento posterior por este Colendo Tribunal.

Ato: Acórdão AC1-TC 01029/19

Sessão: 2789 - 30/05/2019

Processo: [05426/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Elias Angelino Dos Santos (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de MASSARANDUBA, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Elias Angelino dos Santos; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Ato: Acórdão AC1-TC 01024/19

Sessão: 2790 - 06/06/2019

Processo: [06106/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Maria Jose Vieira da Costa (Ex-Gestor(a)); Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo (Contador(a)); Jose Nelson de Brito (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. José Nelson de Brito; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Ato: Acórdão AC1-TC 01025/19

Sessão: 2790 - 06/06/2019

Processo: [06158/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Congo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Aderaldo Pereira Netto (Ex-Gestor(a)); José Antônio Silva (Contador(a)); Lenilson Bezerra da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de CONGO, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Aderaldo Pereira Netto; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02043/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra

Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Marcos Alexandre Melo da Costa (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04432/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Citados: Augusto Carlos Bezerra Aragao (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18272/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18272/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18657/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00834/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00834/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06702/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07098/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Luiz Freitas Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09003/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Diamante**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Deusiane Marques Barros (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Extrato de Decisão****Ato:** Acórdão AC2-TC 01355/19**Sessão:** 2950 - 11/06/2019**Processo:** [13878/12](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2012**Interessados:** Francisco Mendes Campos (Gestor(a)); Jose Bonaldo Dias de Araujo (Gestor(a)); Domingos Leite da Silva Neto (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13878/12, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 03392/2016, relativo à Inspeção Especial de Gestão de Pessoal realizada na Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, prolatado na sessão da 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR A NULIDADE do item “2” do Acórdão AC2 – TC 03392/16; II) ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de São José de Piranhas, Senhor FRANCISCO MENDES CAMPOS, para: a) EXTINGUIR os vínculos com pessoal que exerce função pública sem previsão legal, seja por meio de exercício de atribuições de cargos efetivos ou comissionados não criados por lei, ou por criação de cargos comissionados cujas atribuições são típicas de cargo efetivo; b) EXTINGUIR os vínculos com pessoal cuja função/cargo esteja prevista em lei, todavia, sem constar a respectiva remuneração no diploma legal, por vedação ao enriquecimento ilícito do Estado por não pagamento e vedação ao pagamento de remuneração sem lei que estabeleça o mesmo pagamento; e c) CESSAR o pagamento de gratificações sem previsão legal; III) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2019 da Prefeitura de São José de Piranhas, com o objetivo de verificar o cumprimento do item II; e IV) DETERMINAR o arquivamento deste processo.**3. Atos da 2ª Câmara****Intimação para Sessão****Sessão:** 2952 - 25/06/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [03759/16](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2015**Intimados:** Jardicele Guimarães Albuquerque (Gestor(a)).**Sessão:** 2952 - 25/06/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [04033/16](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Sousa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2015**Intimados:** Francisco Aldeone Abrantes (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).**Sessão:** 2952 - 25/06/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [02211/19](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra da Raiz**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Intimados:** Adailma Fernandes da Silva Lima (Gestor(a)); Adriano de Melo Ferreira (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).**Intimação para Defesa****Processo:** [04250/13](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras**Exercício:** 2012**Intimados:** Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Domingos Leite da Silva Neto (Ex-Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Facultando-lhes a apresentação de esclarecimentos sobre os novos fatos apontados no relatório de fls. 722/724.**Processo:** [06079/18](#)**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência de Sapé**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2017**Intimados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório de fls. 761/772.**Prorrogação de Prazo para Defesa****Processo:** [01224/19](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão**Exercício:** 2019**Citado:** JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a)**Ato:** Acórdão AC2-TC 01353/19**Sessão:** 2950 - 11/06/2019**Processo:** [00516/14](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2014**Interessados:** Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Bruno Figueiredo Roberto (Ex-Gestor(a)); Lidyane Silva Moreira (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00516/14, nessa assentada, sobre verificação do cumprimento pelo atual Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, Senhor BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO, da alínea “c” do Acórdão AC2 – TC 00490/15, lavrado no curso do exame da Licitação na modalidade Pregão Presencial 420/13, do tipo menor preço, seguida de Ata de Registro de Preços 001/14, realizada pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, objetivando a contratação de serviços de manutenção de gramado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender às necessidades da Secretaria, cuja vencedora foi a empresa CAMPANELLI – GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES – EIRELI – EPP, com o preço de R\$936.000,00, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONSIDERAR CUMPRIDA a alínea “c” do Acórdão AC2 – TC 00490/15; II) RECOMENDAR ao atual gestor Secretaria de Estado da Juventude e Lazer - SEJEL, a adoção de medidas para que os contratos firmados sejam enviados a este Tribunal; III) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Auditoria para, se assim entender relevante, examinar o contrato e sua execução nas prestações de contas da SEJEL pendentes de instrução inicial; e IV) DETERMINAR o arquivamento deste processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01354/19**Sessão:** 2950 - 11/06/2019**Processo:** [03387/15](#)



Jurisdicionado: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Raimundo Nunes Pereira (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Antonio Marcos Barbosa Bizerra (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03387/15, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento, do item '2' do Acórdão AC1 – TC 00363/17, lavrado quando da apreciação inicial da Prestação de Contas da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – EMPREENDER JP, exercício de 2013, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONSIDERAR CUMPRIDO o item '2' do Acórdão AC1 – TC 00363/17; II) RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - EMPREENDER-JP, Senhor SEBASTIÃO FLÁVIO DE ARAÚJO, a adoção de medidas para que a oferta de informações relativas das linhas de créditos relativos aos programas desenvolvidos pelo Fundo sejam atualizadas diariamente no Portal da Transparência da Prefeitura e encaminhadas mensalmente a este Tribunal, especialmente com relação ao volume de recursos disponibilizados, valores recebidos, valores a receber, taxa de inadimplência e custo das operações, cuja verificação deverá ser no âmbito do acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal relativa ao exercício de 2019, cabendo a remessa de cópia da decisão à Auditoria para as devidas providências; e III) ENCAMINHAR os presentes autos à Corregedoria do TCE/PB para as providências a seu cargo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01318/19

Sessão: 2950 - 11/06/2019

Processo: [04921/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Reginaldo Pereira da Costa (Ex-Gestor(a)); Vera Lucia Gomes de Lima Costa (Interessado(a)); José Maria de França (Interessado(a)); Janaina Bezerra de Alcântara Paiva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Bruno Chianca Braga (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em: 1) Declarar o não cumprimento da Resolução RC1 – TC 00055/17; 2) Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 59,12 UFR-PB, ao Prefeito do Município de Santa Rita, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3) Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 59,12 UFR-PB, ao ex-Prefeito do Município de Santa Rita, Sr. Reginaldo Pereira da Costa, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 4) Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 59,12 UFR-PB, à ex-Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita, Sra. Vera Lúcia Gomes de Lima Costa, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 5) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Reginaldo Pereira da Costa, o Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta e a Sra. Vera Lúcia Gomes de Lima Costa enviem a documentação solicitada através da Resolução RC1 – TC 00055/17, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 11 de junho de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01344/19

Sessão: 2950 - 11/06/2019

Processo: [14854/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Gilson Luiz da Silva (Responsável); Emanuely Batista de Souza (Interessado(a)); Maria Célia da Silva Pereira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14854/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA CÉLIA DA SILVA PEREIRA, matrícula 197, no cargo de Enfermeira, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 166/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 01345/19

Sessão: 2950 - 11/06/2019

Processo: [15047/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DE ARAÚJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15047/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DE ARAÚJO, matrícula 299, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP - 25/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 40 e 42).

Ato: Acórdão AC2-TC 01350/19

Sessão: 2950 - 11/06/2019

Processo: [09639/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: MAURI BATISTA DA SILVA (Gestor(a)); Edvan Benevides de Freitas Junior (Gestor(a)); Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico); Thiago Leite Ferreira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09639/18, sobre a análise da Adesão 012/18 do Fundo Municipal de Saúde de Bayeux à Ata de Registro de Preços (ARP) 011/17, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima – PE, resultante do Pregão Presencial 045/17, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos em geral, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/PB, sob a responsabilidade do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor EDVAN BENEVIDES DE FREITAS JÚNIOR, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em JULGAR REGULAR o procedimento de adesão, com RECOMENDAÇÕES à atual gestão sobre a Nota Técnica 01/2019 – CT - TCE/PB e as devidas pesquisas de mercado.

Ato: Acórdão AC2-TC 01352/19

Sessão: 2950 - 11/06/2019

Processo: [01342/19](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Gestor(a)); Artur Hermogenes da Silva Dantas (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01342/19, referentes ao exame do procedimento licitatório na

modalidade Pregão Eletrônico 19/2018, objetivando a contratação de empresas especializadas na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução de limpeza em vias e logradouros públicos do Município de João Pessoa, constantes dos Documentos TC 02332/19, 02173/19, 02116/19, 01691/19, 06986/19, 06989/19, 06702/19, 06701/19, 02388/19 e 06876/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS2 - TC 00029/19, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCE/PB, para: 1) DEFERIR O PEDIDO DE SUSPENSÃO da medida cautelar concedida por meio da Decisão Singular DS1 - TC 00008/19 (referendada pelo Acórdão AC1 - TC 00218/19) sobre o Pregão Eletrônico 19/2018 da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR de João Pessoa; 2) DETERMINAR, conforme relatórios da Auditoria: a) A correção das eivas relacionadas: I) à mobilização de equipamentos para os serviços licitados; II) ao acordo coletivo da categoria; III) ao cálculo do descanso semanal remunerado (DSR) sobre horas extras; e IV) ao Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Financeira (EVTE), sendo definido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do contrato, para elaboração, aprovação e apresentação ao TCE/PB; e b) A inclusão no edital ou em seus anexos, conforme o caso: I) da justificativa para a vedação a participação de consórcios; II) dos cálculos e premissas utilizados no dimensionamento da quilometragem, nos termos apresentados na defesa; e III) das informações detalhadas quanto ao cálculo da depreciação, remuneração do capital investido e manutenção dos equipamentos dos serviços elencados no projeto básico.

Ato: Acórdão AC2-TC 01351/19

Sessão: 2950 - 11/06/2019

Processo: [01774/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01774/19, que trata do exame da legalidade do edital referente à licitação, na modalidade Concorrência Pública n.º 001/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo como objeto a outorga de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade. Por entender presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS2 - TC 00028/19 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Câmara para adoção das medidas cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 11 de junho de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01346/19

Sessão: 2950 - 11/06/2019

Processo: [05228/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Severina Rosemeri Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05228/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINA ROSEMERI SOARES BORGES, matrícula 662.170-8, no cargo de Assistente Técnica, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 319/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Ato: Acórdão AC2-TC 01349/19

Sessão: 2950 - 11/06/2019

Processo: [06061/19](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: George Wanderley de Menezes (Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira Neto (Contador(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06061/19, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Bom Sucesso, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor GEORGE WANDERLEY DE MENESES, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01348/19

Sessão: 2950 - 11/06/2019

Processo: [07121/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida (Gestor(a)); Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida (Interessado(a)); Marcondes Monteiro Firmino (Interessado(a)); Joao Pedro Firmino da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07121/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO PEDRO FIRMINO DA SILVA (Portaria 008/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARCONDES MONTEIRO FIRMINO, Gari, matrícula 428.06/03, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Água Branca, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 42/43).

Ato: Acórdão AC2-TC 01347/19

Sessão: 2950 - 11/06/2019

Processo: [08351/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA TERESA NEUMAN DE SANTANA CARNEIRO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08351/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA TERESA NEUMAN DE SANTANA CARNEIRO, matrícula 720.029-3, no cargo de Bioquímica, lotado(a) no(a) Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 559/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43).

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 07/06/2019:

Sessão: 2951 - 18/06/2019 - 2ª Câmara

Processo: [06483/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Intimados: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (Gestor(a)); DIAFI (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06483/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo

permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19744/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2018

Citados: Adalberto Alves Araujo Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19744/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2018

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19744/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2018

Citados: Lauro Montenegro Sarmento de Sa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00366/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00616/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Realizar as verificações e lançamentos contábeis necessários ao solucionamento da inconsistência constatada na conta Caixa (item 3.2); II. Executar os empenhos das Despesas de combustíveis anteriormente ao efetivo abastecimento (empenho mensal global ou por estimativa), a fim de não restar configurada a inversão dos estágios da Despesa definidos no Título VI da Lei 4.320/64 (item 3.3); III. Consultar, quando do recebimento dos medicamentos, ao menos por amostragem de fornecedor, as DANFE's apresentadas pelo fornecedor no sistema de notas fiscais eletrônicas, visando conferir a autenticidade dos documentos, bem como o correto preenchimento do lote no campo próprio da nota fiscal (item 3.4); IV. Realizar os melhoramentos necessários nas unidades de saúde do município (item 3.4); V. Aprimorar continuamente a estrutura e a qualidade do ensino ofertado à população infanto-juvenil de Monteiro, por meio de investimentos e políticas específicas à educação municipal (item 3.5).

Processo: [00385/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Interessados: Sr(a). Olivânio Dantas Remigio (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00613/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Picuí, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Olivânio Dantas Remigio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Na inspeção "in loco" realizada na Comuna nos dias 23 e 24 de abril do corrente ano foram detectadas diversas irregularidades, conforme consignado no relatório técnico, fls. 857/897: 1) ausência de uma rotina de controle respeitante ao abastecimento das máquinas agrícolas, com anotação do número de horas trabalhadas (item "2.1.1"); 2) inconformidades nos fluxos dos procedimentos para os abastecimentos de veículos (item "2.1.1"); 3) falta de registro da quilometragem dos veículos nos sistemas de controle, incluindo o Portal da Transparência (item "2.1.1"); 4) precariedade nos métodos utilizados para os abastecimentos de veículos que transitam na zona rural, aumentando os riscos de acidentes e dificultando os efetivos controles (item "2.1.2"); 5) inconsistências nos controles de entrada e de saída dos medicamentos psicotrópicos (item "2.2.1"); 6) inexistência da indicação do lote e da validade dos medicamentos constantes nos registros de entrada e de saída, impossibilitando o controle e o rastreio (item "2.2.1"); 7) carência de rígida observação dos lotes, das validades e das marcas dos medicamentos indicados em notas fiscais emitidas pelos fornecedores, sendo considerados pelo setor responsável apenas os Documentos Auxiliares das Notas Fiscais Eletrônicas - DANFEs (item "2.2.1"); 8) ausência de eficaz controle sobre os contratos respeitantes às aquisições de medicamentos, sem aplicação das sanções previstas nos ajustes quando descumpridos os prazos para entrega dos produtos (item "2.2.1"); 9) falta de treinamento aprofundado para os funcionários da Farmácia Central, com vistas ao conhecimento das condições contratuais e à cobrança das sanções legais (item "2.2.1"); 10) não observância da Portaria 1.131/GM do Ministério da Saúde, quanto às condições de armazenamento de medicamentos e demais produtos hospitalares (item "2.2.1"); 11) inexistências de registros diários das temperaturas dos equipamentos que armazenam imunobiológicos e demais medicamentos sensíveis à variação do clima (item "2.2.2"); 12) carência de anotação dos lotes e das validades dos medicamentos entregues aos pacientes, procedimento capaz de permitir o controle e o rastreamento (item "2.2.2"); 13) incorreta etiquetagem dos alimentos existentes nas prateleiras e destinados à Cozinha Industrial, com indicação não condizente do tipo de produto e de sua validade (item "2.3.1"); 14) insuficiente separação dos alimentos armazenados, dificultando a distinção entre os lotes e as validades (item "2.3.1"); 15) ausência de controle de entrada e de saída dos alimentos destinados à Cozinha Industrial (item "2.3.1"); 16) inadequado controle das condições de armazenamento dos alimentos entre o pré-preparo e a colocação na câmara de refrigeração (item "2.3.1"); 17) execução simultânea dos procedimentos de higienização da cozinha e de preparo dos alimentos (item "2.3.1"); 18) distribuição de refeições não apenas aos alunos matriculados em unidade escolar, contrariando os ditames previstos na Lei Nacional n.º 11.947/2009 (item "2.3.1"); 19) não entrega de uniformes para os discentes da rede municipal de ensino (item "2.3.2"); 20) condições inadequadas à presença de crianças na Creche Marivalda Cassimiro dos Santos, diante da existência de tijolos quebrados, como também de grades e de outros materiais enferrujados (item "2.3.3.1"); 21) falta de manutenção dos extintores de incêndio presentes nas unidades escolares (item "2.3.3.1"); 22) carência de entrega de equipamentos de informática destinados à Creche Marivalda Cassimiro dos Santos, segundo relato das funcionárias (item "2.3.3.1"); 23) abastecimento irregular de água nos educandários municipais, impossibilitando a manutenção adequada de higiene nos banheiros (itens "2.3.3.1" e "2.3.3.2"); 24) ar-condicionado da sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Severino Ramos da Nóbrega quebrado e sem previsão de conserto (item "2.3.3.2"); 25) inadequadas condições do piso da EMEF Severino Ramos da Nóbrega (item "2.3.3.2"); 26) computadores e demais equipamentos da sala de informática da EMEF Severino Ramos da Nóbrega danificados e sem previsão de reparos (item "2.3.3.2"); 27) escolas municipais com fiações elétricas expostas (itens "2.3.3.2" e "2.3.3.3"); 28) área de lazer inadequada da EMEF Severino Ramos da Nóbrega (item "2.3.3.2"); 29) inconformidades no refeitório e na sala de AEE da EMEF Felipe Tiago Gomes, existindo cerâmicas quebradas (item "2.3.3.3"); 30) falta de manutenção da rampa de acessibilidade da EMEF Felipe Tiago Gomes, que estava suja e obstruída (item "2.3.3.3"); 31) inadequadas condições da escadaria da EMEF Felipe Tiago Gomes (item "2.3.3.3"); 32) impropriedades na Creche Professora Maria Edite de Medeiros Dantas, devendo ser

apresentadas informações relativas às licitações previstas ou aos contratos firmados para finalização da obra (item "2.3.3.4"); 33) necessidade de adoção de medidas urgentes para a inauguração da Creche Professora Maria Edite de Medeiros Dantas no prazo previsto pelo Poder Executivo (item "2.3.3.4"); e 34) ausência de comprovação de que a aceitação de veículo diferente do licitado é, de fato, vantajosa para a Administração Pública, devendo ser informadas as diferenças entre o bem previsto no contrato e o efetivamente entregue ao Município de Picuí/PB (item "2.4").

Processo: [00440/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00614/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Executar os empenhos das Despesas de combustíveis anteriormente ao efetivo abastecimento (empenho mensal global ou por estimativa), a fim de não restar configurada a inversão dos estágios da Despesa definidos no Título VI da Lei 4.320/64 (item 3.3); II. Controlar e reduzir gastos com combustíveis, visando adequá-los ao porte e às necessidades indispensáveis da Municipalidade, de forma a lograr índice de eficiência aceitável, conforme Painel de Combustíveis desta Corte de Contas (item 3.3); III. Reavaliar a real necessidade de locação pelo Município de Honda Civic (R\$ 4.900/mês), considerando os princípios da economicidade, eficiência e moralidade, e sobretudo a realidade socioeconômica da edilidade (item 3.4); IV. Consultar, quando do recebimento dos medicamentos, ao menos por amostragem de fornecedor, as DANFE's apresentadas pelo fornecedor no sistema de notas fiscais eletrônicas, visando conferir a autenticidade dos documentos, bem como o correto preenchimento do lote no campo próprio da nota fiscal (item 3.5); V. Realizar os melhoramentos necessários na unidade de saúde do município (item 3.5); VI. Atuar célere e proativamente no sentido de desenvolver ações e políticas hábeis a melhorar a estrutura e as condições físicas das escolas municipais (item 3.6).

Processo: [00454/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00615/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Executar os empenhos das Despesas de combustíveis anteriormente ao efetivo abastecimento (empenho mensal global ou por estimativa), a fim de não restar configurada a inversão dos estágios da Despesa definidos no Título VI da Lei 4.320/64 (item 3.3); II. Controlar rigorosamente a validade dos medicamentos, de modo a evitar perdas por produtos vencidos (item 3.4); III. Consultar, quando do recebimento dos medicamentos, ao menos por amostragem de fornecedor, as DANFE's apresentadas pelo fornecedor no sistema de notas fiscais eletrônicas, visando conferir a autenticidade dos documentos, bem como o correto preenchimento do lote no campo próprio da nota fiscal (item 3.4); IV. Realizar os melhoramentos necessários nas unidades de saúde do município (item 3.4); V. Adotar sistema de ponto eletrônico isonômico a todos os profissionais de saúde (item 3.4); VI. Aprimorar continuamente a estrutura e a qualidade do ensino ofertado à população infanto-juvenil de Sumé, por meio de investimentos e políticas específicas à educação municipal (item 3.5).

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [33372/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO "SELF SERVICE" (ALMOÇO E JANTAR), MEDIANTE ORDEM DE FORNECIMENTO, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 02/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [39111/19](#)

Número da Licitação: 00037/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de prestador de serviços, no ramo de bem móvel, para atender as demandas operacionais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA-PB, conforme termo de referencia

Data do Certame: 21/06/2019 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 88.800,00

Observações: O EDITAL FOI CORRIGIDO EM ATENDIMENTO A MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO - DECISÃO SINGULAR DS1 TC 0089/2019.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [42431/19](#)

Número da Licitação: 00029/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE HORTIFRÚTOS NÃO PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PARAÍBA.

Data do Certame: 26/06/2019 às 09:30

Local do Certame: Sede da CPL

Valor Estimado: R\$ 707.298,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [43522/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIEIROPÓLIS, Convênio nº14688.6200001/18-001

Data do Certame: 26/06/2019 às 08:30

Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Valor Estimado: R\$ 261.447,75

Observações: INFORMAÇÃO RATIFICADA PROTOCOLO 43850/19 PROTOCOLO INICIAL DE N 43522/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [43541/19](#)

Número da Licitação: 00022/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DE AUTOMÓVEIS DESTA PREFEITURA, DE FORMA CONTÍNUA, ABRANGENDO: MECÂNICA EM GERAL, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, REVISÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA, LANTERNAGEM E PINTURA,



ALINHAMENTO, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS OU ORIGINAIS, COM PADRÕES DE QUALIDADE E GARANTIA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 19/06/2019 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 632.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [44022/19](#)

Número da Licitação: 00016/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de estruturas (palco, gerador, banheiros químicos, iluminação, sonorização) e outros serviços correlatos para realização dos eventos culturais, do município de Alagoa Nova/PB

Data do Certame: 19/06/2019 às 10:00

Local do Certame: PRAÇA SANTA ANA S/N CENTRO ALAGOA NOVA/PB CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: [44040/19](#)

Número da Licitação: 00010/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E PINTURA COM ENTREGA PARCELADA DESTINADO A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 21/06/2019 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Valor Estimado: R\$ 283.674,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: [44042/19](#)

Número da Licitação: 00014/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de estrutura para as festividades alusivas a festa de emancipação política nos dias 01 e 02 de julho de 2019, no município de Curral Velho - PB

Data do Certame: 25/06/2019 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 29.133,34

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [44046/19](#)

Número da Licitação: 00021/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha farma (Ético, Genérico e Similares), através de oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela da ABC Farma com solicitação diária e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Data do Certame: 26/06/2019 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Assunção

Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [44047/19](#)

Número da Licitação: 04026/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES.

Data do Certame: 27/06/2019 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Documento TCE nº: [44070/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica de forma contínua, compreendendo: acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico.

Data do Certame: 16/07/2019 às 10:00

Local do Certame: Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa

Documento TCE nº: [44075/19](#)

Número da Licitação: 04026/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 27/06/2019 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 3.311.636,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [44082/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Data do Certame: 08/07/2019 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 172.192,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [44095/19](#)

Número da Licitação: 00020/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa/Pessoa Física para realização de exames especializados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catingueira

Data do Certame: 26/06/2019 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura de Catingueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Documento TCE nº: [44101/19](#)

Número da Licitação: 00014/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais médico hospitalares para o Município de Santa Inês-PB

Data do Certame: 25/06/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 165.238,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Documento TCE nº: [44102/19](#)

Número da Licitação: 00016/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais odontológicos para o Município de Santa Inês-PB.

Data do Certame: 26/06/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 93.791,00



Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [44103/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação tem como objeto a aquisição de Material de Consumo Odontológico, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, até o final do presente exercício financeiro.
Data do Certame: 27/06/2019 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, 3º ANDAR, SL 327.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [44105/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais laboratoriais para atender ao laboratório do Município de Santa Inês.
Data do Certame: 26/06/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 64.272,65

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [44112/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O CPCON E A GRÁFICA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 02/07/2019 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [44114/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços técnicos para assessoramento as Comissões de Licitações, Publicações e Informações das Licitações, Contratos Administrativos ao Portal do Gestor do Município de Santa Inês
Data do Certame: 25/06/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 26.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [44116/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 27/06/2019 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [44120/19](#)
Número da Licitação: 00036/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA PURIFICADA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA MUNICÍPIO, COM ENTREGA CONFORME SOLICITAÇÃO
Data do Certame: 27/06/2019 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal do Meio Ambiente de João Pessoa
Documento TCE nº: [44121/19](#)
Número da Licitação: 04026/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 27/06/2019 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 3.311.636,79

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [44122/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de construção para a Pró-Reitoria de INFRAESTRUTURA da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.
Data do Certame: 09/07/2019 às 09:30
Local do Certame: Rua das Baraunas, 351 - Bairro Universitário -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [44127/19](#)
Número da Licitação: 00076/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de ar condicionados com instalação para atender todas as secretarias deste Município
Data do Certame: 01/07/2019 às 15:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 292.156,28

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: [44131/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, OBRA INTEGRANTE DO PROGRAMA IPTU CIDADÃO, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000
Data do Certame: 01/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da EMLUR
Valor Estimado: R\$ 441.318,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [44133/19](#)
Número da Licitação: 00042/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um veículo com capacidade para 07(sete) ocupantes, conforme Termo de Referência, destinado a Secretaria de Educação do município de São Bento/PB.
Data do Certame: 03/07/2019 às 08:45
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos Anex
Valor Estimado: R\$ 84.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [44136/19](#)
Número da Licitação: 00077/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos com especialidade em psiquiatria, com carga horária de 20 hs semanais, para atendimento das demandas do CAPS, deste município



Data do Certame: 01/07/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 48.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [44140/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
Data do Certame: 09/07/2019 às 08:00
Local do Certame: prefeitura de santa teresinha
Valor Estimado: R\$ 46.016,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: [44163/19](#)
Número da Licitação: 00043/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos básicos e psicotrópicos (itens fracassados de licitações anteriores), destinados a rede municipal de saúde do município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho/PB
Data do Certame: 03/07/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos Anex

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [44165/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de execução do esgotamento sanitário da sede do município de Princesa Isabel/PB (2ª Etapa), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Executivo.
Data do Certame: 15/07/2019 às 08:00
Local do Certame: R Pedro S. Duarte , S/N, Centro, Princesa Isabel
Valor Estimado: R\$ 10.000.000,00
Observações: Local onde será realizado a sessão pública: Rua Pedro Sobreira Duarte, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Sede da Sec. Saúde)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [44166/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE BUCAL, ATRAVÉS DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) E DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD E PORTARIA Nº 1.825/GM/MS, DE 24 DE AGOSTO DE 2012
Data do Certame: 20/06/2019 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [44175/19](#)
Número da Licitação: 00048/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutifrescos destinados a merenda escolar, Programa "Mais Educação" e Secretaria de Educação deste Município
Data do Certame: 26/06/2019 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [44186/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para fabricação de Móveis e Aquisição de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Catingueira
Data do Certame: 26/06/2019 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura de Catingueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [44195/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS E DE SINALIZAÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 26/06/2019 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB
Valor Estimado: R\$ 94.470,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [44207/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB
Data do Certame: 27/06/2019 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB
Valor Estimado: R\$ 355.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [44214/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0 KM DESTINADO A CENTRAL DE GESTÃO EM SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTO ANTONIO-PB.
Data do Certame: 25/06/2019 às 11:00
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [44216/19](#)
Número da Licitação: 23016/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS.
Data do Certame: 25/06/2019 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde
Documento TCE nº: [44226/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Instrumentos Médicos Hospitalares descartáveis para colocação de Dispositivo Intra Uterino – DIU, no âmbito da Atenção Básica, bem como, kit de espúculos para realização do exame citopatológico e de preservativos masculinos, para a demanda de Prevenção às IST HIV/AIDS e Hepatites virais no âmbito da Promoção à Saúde
Data do Certame: 03/07/2019 às 09:00
Local do Certame: RODOVIA PB 018 KM 3, S/Nº CENTRO, CONDE-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [44235/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de medicamentos para a Farmácia Básica do Município de São José da Lagoa Tapada-PB.
Data do Certame: 27/06/2019 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 265.311,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [44243/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA POLICLÍNICA DA CIDADE DE MOGEIRO E EM HOSPITAIS DAS CIDADES DE: ITABAIANA, JOÃO PESSOA, CAMPINA GRANDE E RECIFE E TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ESCOLAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 02/07/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO
Observações: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE AS DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE DA PREFEITURA DE MOGEIRO (<http://www.mogeiro.pb.gov.br/licitacoes>),

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde
Documento TCE nº: [44247/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Suplemento Alimentar (Fórmulas Nutricionais Completos) para o paciente FELIPE AZEVEDO DA SILVA.
Data do Certame: 01/07/2019 às 09:00
Local do Certame: RODOVIA PB 018 KM 3, S/Nº CENTRO, CONDE-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [44250/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS E SUAS RECARGAS DE FORMA PARCELADA, PARA DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS BEM COMO TODAS SUAS SECRETARIAS
Data do Certame: 01/07/2019 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [44254/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO AO CAMPUS V – JOÃO PESSOA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I DESTE EDITAL.
Data do Certame: 02/07/2019 às 09:00
Local do Certame: BB licitacoes
Valor Estimado: R\$ 276.678,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [44255/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de PARALELEPÍPEDO e MEIO FIO destinado a Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB
Data do Certame: 26/06/2019 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
Valor Estimado: R\$ 87.258,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: [44258/19](#)
Número da Licitação: 00044/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação dos serviços de assessoria, planos de trabalhos e acompanhamento de convênios e contratos de repasses, junto aos Ministérios, Secretarias de Estado, Autarquias e Órgãos Públicos, para o município de São Bentinho – PB.
Data do Certame: 03/07/2019 às 13:30
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos Anex

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [44261/19](#)
Número da Licitação: 04031/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, COLCHONETES E TRAVESSEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 28/06/2019 às 10:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [44267/19](#)
Número da Licitação: 60005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA DECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB
Data do Certame: 01/07/2019 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [44268/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS A ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 26/06/2019 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB
Valor Estimado: R\$ 90.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [44270/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Pública no Município de Conde-PB.
Data do Certame: 16/07/2019 às 09:00
Local do Certame: RODOVIA PB 018 KM 3, S/Nº CENTRO, CONDE-PB
Valor Estimado: R\$ 11.612.329,80

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [44272/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia



Objeto: Contratação de empresa para execução das Obras de Esgotamento Sanitário da E.E.E 04 – da Cidade de Cabedelo, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 10/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [44303/19](#)
Número da Licitação: 00068/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos para atender as necessidades da Defesa Civil
Data do Certame: 02/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [44308/19](#)
Número da Licitação: 00031/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Unidade Básica de Saúde ESF III Marcia Patrícia de Medeiros do Município de Santa Luzia/PB, conforme especificação no edital e seus anexos.
Data do Certame: 01/07/2019 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 178.581,84
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [44310/19](#)
Número da Licitação: 00032/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de soldagem em geral, pintura e serralheria, destinados a atender as necessidades das Secretarias mantidas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, conforme especificação no edital e seus anexos.
Data do Certame: 02/07/2019 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 541.002,24
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00, Tel.:(83) 3461-2299.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [44315/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA REALIZAR VIAGENS E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE DE ARARUNA-PB
Data do Certame: 25/06/2019 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 704.660,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [44317/19](#)
Número da Licitação: 00072/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Cestas Básicas para atender as necessidades da SEMAS para o ano de 2019
Data do Certame: 27/06/2019 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Capim
Documento TCE nº: [44321/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE CAPIM
Data do Certame: 19/06/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [44327/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE CARNES E DERIVADOS DE FRANGOS, DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO-PB
Data do Certame: 25/06/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MATO GROSSO
Valor Estimado: R\$ 127.836,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Documento TCE nº: [44334/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação em Geral de Estrutura Festiva (Palco, Som, Gerador, Iluminação, Banheiro Químico e Barraca), por período de 12 (doze) meses para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 05/06/2019 às 14:15
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 110.750,00
Observações: Publicado no Mural

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [44343/19](#)
Número da Licitação: 04031/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, COLCHONETES E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES.
Data do Certame: 28/06/2019 às 10:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/05/2019:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [33800/19](#)
Número da Licitação: 00061/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRITA E PÓ DE PEDRA.